



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO
EM MATEMÁTICA
COMPUTACIONAL

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática Computacional da Universidade Federal de Pernambuco tem como finalidade desenvolver e aprofundar a formação multidisciplinar de profissionais das áreas de Matemática, Estatística e Ciência da Computação, conduzindo ao grau de Doutor em Matemática Computacional.

Parágrafo único: O Programa será estruturado em áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa, articulados e coerentes entre si, promovendo o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas de cunho interdisciplinar.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O programa de Pós-Graduação em Matemática Computacional será constituído de disciplinas de Pós-Graduação, de um exame de qualificação e da elaboração de uma tese.

Art. 3º O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que compõem a grade curricular do Programa.

Art. 4º A oferta das disciplinas eletivas não apresentará, necessariamente, caráter de regularidade.

Art. 5º As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

I. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários e/ou estudos dirigidos, que poderão ser acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;

II. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo § 1º do Art.7 deste Regimento;

III. As disciplinas deverão obedecer ao Calendário do Programa estabelecido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG) ou pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

I. Importância da disciplina para o Programa de Pós-Graduação;

II. Nomes e graus acadêmicos do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina;

III. Metodologia da disciplina: número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, etc.;

IV. Forma de avaliação do aproveitamento;

V. Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina, conforme o Art. 7º deste Regimento;

VI. Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

VII. Conteúdo programático da disciplina, acompanhado da bibliografia relevante.

VIII. Indicação dos pré-requisitos da disciplina.

§ 1º Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão possuir o grau de Doutor ou Livre Docente e apresentar produtividade científica.

§ 2º As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite do CPG.

Art. 7º A integralização dos estudos necessários para o Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de créditos corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades realizadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

§ 2º Ficará a critério do CPG outorgar unidades de créditos a cursos realizados em outras instituições.

III – DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS:

Art. 8º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, sendo o resultado expresso em conceitos de acordo com a seguinte classificação:

- A) Excelente, com direito a crédito;
- B) Bom, com direito a crédito;
- C) Regular, com direito a crédito;
- D) Insuficiente (reprovado).

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que deixou de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas previstos no período letivo corrente, sendo este um conceito provisório que será transformado, automaticamente, em conceito **D**, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo estipulado pelo docente responsável e homologado pelo CPG.

Art. 9º Para fins de aferição do rendimento acadêmico serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{\text{no. notas}} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{\text{no. notas}} C_i}$$

Em que R é o rendimento acadêmico, C_i é o número de créditos da disciplina j e N_i é o valor numérico do conceito da disciplina j .

IV – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação será regido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG). O CPG será constituído por todos os professores permanentes credenciados no Programa e por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Doutorado e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Parágrafo Único: Poderão participar das reuniões do colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 São atribuições do CPG:

- I. Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II. Realizar eleições para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- III. Examinar as propostas relativas a novas disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de crédito correspondente;
- IV. Estabelecer anualmente o Calendário do Programa;
- V. Organizar anualmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no ano subsequente, em tempo hábil para sua distribuição e divulgação;
- VI. Manter entendimentos freqüentes com os docentes do Programa no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- VII. Deliberar sobre o desligamento de alunos do Programa de Pós-Graduação, quando o desligamento não possuir caráter compulsório;
- VIII. Selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação;
- IX. Aprovar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão compor as Bancas Examinadoras das Teses;
- X. Participar da elaboração de projetos para o financiamento das atividades do Programa;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais;
- XII. Interagir com as Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros de Ciências Exatas e da Natureza e de Informática da UFPE.

Art. 12 O CPG se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 14 Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

VI – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 15 O corpo docente do Programa será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

VII – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 A critério do CPG, docentes poderão ser credenciados no Programa, podendo ser indicados para credenciamento de duas maneiras: através de candidatura própria ou por indicação de outro docente membro do Programa.

Art. 17 Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do CPG, que decidirá com base em parecer circunstanciado.

Art. 18 Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

I. Possuir título de Doutor ou livre docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 19 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

VIII – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

Art. 20 A seleção para o Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou certificado de curso de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O Edital de seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 21 A inscrição para a admissão no Programa deverá ser feita através de carta de encaminhamento ao Programa de Pós-Graduação em Matemática Computacional acompanhada da seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. certificado de conclusão de curso de pós-graduação, se houver;

IV. histórico escolar completo do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação (se houver);

V. *curriculum vitae* atualizado;

VI. no mínimo três cartas de recomendação no formato disponível na secretaria do Programa;

VII. cópia dos artigos publicados ou submetidos para publicação (se houver);

VIII. cópia da Cédula de Identidade e do CPF, ou de passaporte se estrangeiro.

Art. 22 A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita com base na documentação encaminhada pelo candidato e nas cartas de recomendação recebidas.

Parágrafo Único – O CPG poderá requerer a realização de um exame escrito de proficiência em uma das áreas de concentração do Programa por parte de 1 (um) ou mais candidatos.

Art. 23 O CPG poderá aceitar a inscrição de alunos em disciplina(s) isolada(s) no Curso, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do artigo 20 deste Regimento.

IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 Cada aluno será orientado por um docente credenciado no Programa.

§ 1º A indicação do orientador deverá ser feita pelo aluno junto à Coordenação, por escrito e com a anuência do docente indicado, até o prazo máximo de 2 (dois) anos após sua admissão no Programa, sendo então apreciada pelo CPG.

§ 2º O aluno poderá ter, excepcionalmente, um co-orientador, que seja externo ao Programa, devendo tal co-orientação ser aprovada pelo CPG.

§ 3º Caberá ao orientador e co-orientador, se houver, juntamente com o aluno, estabelecer o programa de estudo do mesmo e acompanhar a elaboração da tese.

§ 4º Em casos excepcionais, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

X – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 25 O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados do mês/ano de admissão no Programa até o mês/ano da efetiva defesa da tese.

Parágrafo Único – Nos casos devidamente justificados e a critério do CPG, o tempo máximo de Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

XI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26 O trancamento de matrícula deverá ser solicitado, por escrito, pelo aluno, com a anuência do orientador e co-orientador, se houver, à Coordenação do Programa, indicando o período, não podendo exceder 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo Único – O período de trancamento não será considerado para cálculo do tempo total de permanência do aluno no Programa.

XII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 27 O desligamento do aluno do Programa ocorrerá em um dos seguintes casos:

- I. Se o aluno for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou for reprovado em duas disciplinas diferentes cursadas no mesmo período letivo;
- II. Se o aluno não realizar matrícula no período estabelecido no Calendário do Programa;
- III. Se o aluno for reprovado pela Banca Examinadora na defesa e argüição da tese por ele apresentada;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no exame de qualificação.
- V. Após 48 (quarenta e oito) meses contados do mês/ano de admissão no Programa, descontados os tempos de trancamento e de prorrogação.

§ 1º O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do aluno e dois pareceres de docentes do Programa.

§ 2º A decisão de desligamento decorrente do previsto no § 1º deverá ser tomada em reunião do CPG.

XIII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 28 O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de créditos.

§ 1º O candidato deverá ter escolhido uma área de concentração principal e uma secundária dentre as áreas de concentração do Programa.

§ 2º As disciplinas que possuem em sua epígrafe a palavra “tópicos” poderão ser creditadas mais de uma vez ao mesmo aluno; porém, o aluno não poderá obter créditos por mais de três destas disciplinas.

§ 3º Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC poderão ser aceitos a critério do CPG.

§ 4º O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área de conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e do Regimento Interno do Programa, e deverá ser aprovado pelo CPG.

Art. 29 O candidato ao Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação que versará sobre o conteúdo de uma das disciplinas obrigatórias, à escolha do aluno. Este exame poderá ser escrito ou oral, a critério da Comissão Examinadora.

§ 1º O candidato ao Doutorado deverá realizar e ser aprovado no exame de qualificação até o final do 4º (quarto) período letivo de sua admissão no Programa. Excepcionalmente, a critério do CPG, este prazo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) semestres.

§ 2º A realização do exame de qualificação será coordenada pelo CPG, que designará uma comissão examinadora composta por 3 (três) doutores.

§ 3º O resultado do exame será:

A) aprovado;

B) reprovado.

Art. 30 A elaboração de uma tese com base em investigação original constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

XIV – DA TESE DE DOUTORADO

Art. 31 A tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um docente credenciado no Programa.

Art. 32 A defesa da tese será requerida pelo candidato à Coordenação do Programa, que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de 8 (oito) cópias da tese obedecendo à padronização fixada pelo CPG, quando houver.

§ 2º A tese deverá incluir resumos em português e inglês e indicação da área de concentração do aluno.

Art. 33 A tese será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e por outros docentes doutores. A Comissão Examinadora deverá ser composta, ao todo, por 5 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

Art. 34 A apresentação e a defesa da tese de Doutorado serão realizadas em sessão pública divulgada amplamente.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador e, na ausência deste, pelo co-orientador, quando houver.

§ 2º Cada examinador poderá argüir o candidato.

§ 3º Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Tese para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição das seguintes menções:

- A) aprovado;
- B) reprovado;
- C) em exigência.

§ 4º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 5º Estando em exigência as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 6º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 7º Sobre declarações de Conclusão de Doutorado: havendo modificações a serem realizadas na tese, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão com no máximo 60 (sessenta) dias de validade chamando atenção para a existência de pendências para o depósito da versão final da tese.

Após 60 (sessenta) dias da data da defesa não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do aluno, caso a versão final da tese, contemplando as exigências da Banca Examinadora, não tenha sido entregue na Coordenação do Programa.

XV – DO DIPLOMA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL

Art. 35 O candidato que tenha satisfeito todas as exigências dos artigos 28, 29, 31,32, 33 e 34 deste Regimento e as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da UFPE e Resoluções do CCEPE para a obtenção do grau de Doutor fará jus ao Diploma de Doutor em Matemática Computacional pela Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º O diploma será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após ter sido procedida a devida colação de grau do aluno.

§ 2º Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente 6 cópias da versão definitiva da Tese para o Programa e 2 para a Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os créditos obtidos nas disciplinas do Programa terão validade de 5 (cinco) anos. Igualmente, somente serão considerados para reconhecimento créditos de disciplinas exclusivamente de doutorado cursadas em outros programas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 38 Este Regimento está sujeito às normas, de caráter geral, que vierem a ser estabelecidas pelas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 39 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo CPG e enviados às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.